



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Correição Parcial ou Reclamação Correicional 0007980-92.2019.5.15.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/09/2019

Valor da causa: R\$ 50,00

Partes:

CORRIGENTE: LUCIANY DOS SANTOS

ADVOGADO: EVANDRO FELIPE ROCHA

ADVOGADO: MICHAEL RAFAEL TORMES

CORRIGENTE: CRISTIANY DOS SANTOS COLTRI

ADVOGADO: EVANDRO FELIPE ROCHA

ADVOGADO: MICHAEL RAFAEL TORMES

CORRIGIDO: Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria Regional
CorPar 0007980-92.2019.5.15.0000
CORRIGENTE: LUCIANY DOS SANTOS, CRISTIANY DOS SANTOS
COLTRI
CORRIGIDO: JUIZ

Órgão Especial

Gabinete da Corregedoria Regional

Processo: 0007980-92.2019.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: LUCIANY DOS SANTOS, CRISTIANY DOS SANTOS COLTRI

CORRIGENDO: MMo. Juiz Leandro Renato Catelan Encinas - 1ª VT de Taubaté

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Atendida a pretensão correicional após a solicitação de esclarecimentos ao Juízo Corrigendo, fica prejudicada a análise do mérito da medida, em decorrência da perda de seu objeto, o que autoriza o seu arquivamento, nos moldes do parágrafo único do art. 38 do RI deste Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Luciany dos Santos e Cristiany dos Santos, em face de omissão atribuída ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté na condução do processo nº 0163100-29.2004.5.15.0009, em curso perante a referida unidade judiciária, no qual as Corrigentes figuram como Executadas.

Asseveram que, na qualidade de Executadas, celebraram acordo com a parte Exequente, devidamente homologado, o qual previa, ao final, a liberação em seu favor de valores remanescentes bloqueados nos autos.

Apontam que, mesmo após o integral cumprimento do acordo e a apresentação de diversos requerimentos, o Juízo Corrigendo não efetua a disponibilização dos valores constritos.

Argumentam que não há motivação para a inércia do Juízo Corrigendo em determinar a liberação do numerário e que sua retenção implica em ofensa aos princípios da efetividade, razoabilidade e boa fé processual.

Pleitearam a procedência da medida correicional para que fosse determinada a imediata expedição dos alvarás competentes para disponibilização dos aludidos valores.

Apresentaram procurações e documentos.



Assinado eletronicamente por: MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA - 14/09/2019 15:45:52 - 2dab5ac
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091415455237600000048675271>
Número do processo: 0007980-92.2019.5.15.0000
Número do documento: 19091415455237600000048675271

Foram prestadas informações (Id. 3882acb).

É o relatório.

DECIDO

Regular a representação processual (Id. 8bce564).

Tempestiva a Correição Parcial, apresentada em face de omissão que persistia até a data de sua autuação.

Ressalto o quanto disposto no artigo 38, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte: "(...) *Se solicitadas, as informações serão prestadas no prazo de cinco dias, podendo, entretanto, o Juiz, no mesmo prazo, reconsiderar o despacho ou sanar a omissão, hipótese em que dará ciência ao Corregedor, para que este determine o arquivamento da medida*".

No caso vertente, extrai-se da petição inicial que o foco da pretensão correicional dizia respeito à falta de pronunciamento do Juízo Corrigendo acerca dos pedidos de liberação de valores de titularidade das Corrigentes.

Verifica-se, do quanto informado pelo MMo. Juiz Leandro Renato Catelan Encinas no documento Id. 3882acb que, em 10/09/2019, foi proferido despacho determinando a expedição de guia de retirada em favor das Corrigentes.

Diante disso, concluo que foi atendida a pretensão veiculada nesta Correição Parcial, ficando prejudicada a análise do mérito da medida, em decorrência da perda de seu objeto.

Por todo o exposto, julgo extinto o processo e determino o ARQUIVAMENTO da Correição Parcial apresentada, nos moldes do art. 38, parágrafo único, do RI desta Corte.

Remeta-se cópia da decisão à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, ficando dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência às Corrigentes.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 12 de setembro de 2019.

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Corregedor Regional

